

LEI MUNICIPAL Nº 1.223, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a forma e a apresentação da Bandeira Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, inc. V, da Lei Orgânica

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Bandeira Municipal do Altinho é símbolo Oficial do Município nos termos do disposto no art. 3º da Lei Orgânica, tem sua forma e apresentação definidas nesta Lei.

Art. 2º A Bandeira Municipal do Altinho, observada a representação gráfica constante do Anexo Único desta Lei, tem as seguintes características:

I - confeccionada em cor predominantemente verde, que representa a floresta primitiva existente no início da fixação do homem branco no Município, devendo conter, qualquer que seja o tamanho, 660 (seiscentos e sessenta) módulos, sendo 33 (trinta e três) módulos de largura e 20 (vinte) módulos de altura;

II - ao centro, ostenta uma cruz de cor vermelha, representando o sangue derramado nos conflitos ocorridos entre o homem branco e os índios cariris, na região onde hoje é o Município do Altinho;

III - no quarto superior direito, são grafadas sete estrelas em cor amarela, com três dimensões diferentes, conforme a representação gráfica contida no Anexo Único desta Lei; e


PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro - Altinho - PE - CEP: 55490-000 - CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: (81) 3739.1118 / 3739.1544 - altinho@altinho.pe.gov.br / www.altinho.pe.gov.br

IV - a parte inferior possui sete faixas horizontais intercaladas sendo quatro de cor branca e três na cor verde, alternadamente, representando a paz e a prosperidade.

Art. 3º A Bandeira Municipal será usada da seguinte forma:

I - hasteada em mastro, nos edifícios públicos ou particulares, em templos religiosos, ginásios de esporte, estádios de futebol, escritórios, salas de aula, auditórios, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II - distendida sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, em árvores, postes, ou sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento;

III - reproduzida, sobre paredes, tetos, vidraças e veículos; e

IV - conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

Art. 4º É obrigatório o hasteamento da Bandeira Municipal nas seguintes ocasiões:

I - diariamente, nos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo do Município do Altinho;

II - nos dias de festa ou de luto nacional, estadual ou municipal em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e nos sindicatos;

III - nas escolas públicas ou particulares, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana;

IV - na sala das sessões da Câmara Municipal, bem como no Gabinete do Prefeito;

V - solenemente, nos momentos de comemoração cívica do Dia da Pátria e do Dia da Emancipação Política do Município do Altinho; e


PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro - Altinho - PE - CEP: 55490-000 - CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: (81) 3739.1118 / 3739.1544 - altinho@altinho.pe.gov.br / www.altinho.pe.gov.br

VI - em todas as manifestações do sentimento patriótico dos altinenses, de caráter oficial ou particular;

§ 1º A Bandeira Municipal será hasteada ao lado dos pavilhões Nacional e Estadual.

§ 2º Em situação de luto oficial, a bandeira será hasteada a meio-mastro.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignadas no Orçamento Geral do Município do corrente exercício e seguintes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal Nº 15/2007, de 17 de agosto de 2007.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2012.



JOSE SÁVIO DE OMENA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, publiquei o presente documento no átrio do prédio-sede do Poder Executivo, Altinho - PE, em 28/05/2012.

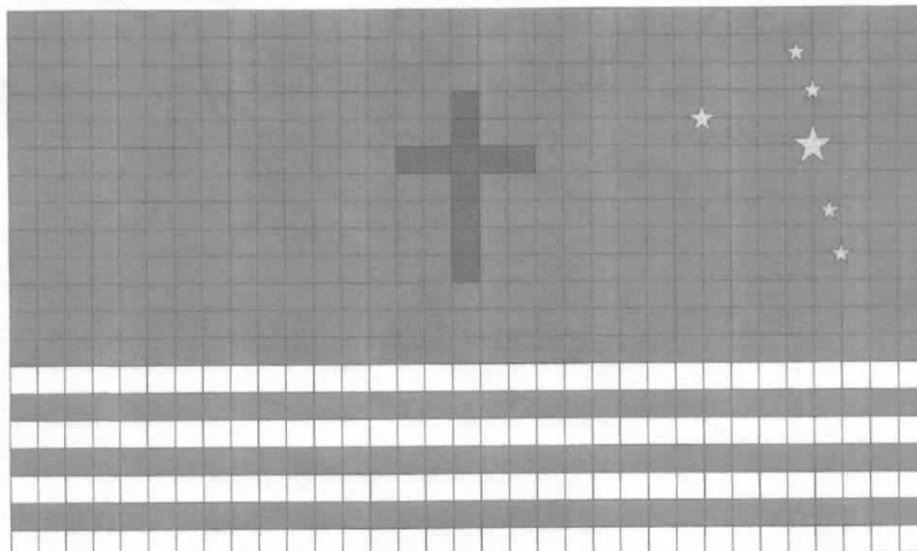


GENIVALDO JOAQUIM DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.223, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Anexo Único

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA BANDEIRA MUNICIPAL DO ALTINHO:



OS 660 MÓDULOS QUE COMPÕEM A BANDEIRA ESTÃO ASSIM DIVIDIDOS:

1. O campo superior possui 33 módulos de largura x 13 módulos de altura;
2. 07 faixas intercaladas com 33 de largura x 01 de altura cada uma sendo a 1ª branca, a 2ª verde, a 3ª branca, a 4ª verde, a 5ª branca, a 6ª verde e a 7ª branca;
3. Possui uma cruz vermelha no centro do campo superior medindo 05 módulos de largura x 07 módulos de altura, distando 14 módulos da margem esquerda, 14 da margem direita, 30 da margem superior e 10 da margem inferior;
4. Uma estrela com 1 1/2 módulo localizada na intersecção de 04(l) x 05(a), representando a sede;
5. Uma estrela com 1 módulo localizado na intersecção de 08(l) x 04(a), representando o Distrito de Itaguaçu;
6. Uma estrela com 80% de módulo localizado na intersecção de 04(l) x 03(a), representando o povoado de Taquara de São Pedro;
7. Uma estrela com 80% de módulo localizado no canto inferior esquerdo do 5º módulo da direita para a esquerda, 2ª de cima para baixo, representando o povoado de Guaraciaba;
8. Uma estrela com 80% de módulo localizado no canto superior direito do 4º módulo da direita para a esquerda, 8ª de cima para baixo, representando o povoado da Vila São José;
9. Uma estrela com 80% de módulo localizado na intersecção de 03(l)x09(a), representando o povoado do Cruzeiro; e
10. Uma estrela com 80% de módulo localizado na intersecção de 06(l) x 10(a), representando o povoado do Carão.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2012.


JOSÉ SÁVIO DE OMENA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, publiquei o presente documento no Diário do Prédio-Sede do Poder Executivo, em 28 de maio de 2012, em Altinho - PE.


GENIVALDO JORGIM DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro - Altinho - PE - CEP: 55490-000 - CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: (81) 3739.1118 / 3739.1544 - altinho@altinho.pe.gov.br / www.altinho.pe.gov.br